



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 136.277

Rio Branco-AC, 30/09/2022.

ASSUNTO: Inspeção para verificar o controle de almoxarifado de medicamentos no município de Rodrigues Alves.

Trata-se de expediente da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO requerendo, ante o volume de recursos públicos aplicados na aquisição de medicamentos nos municípios acreanos, a autuação de processo para cada um dos municípios do Estado do Acre, para verificar o controle de almoxarifado de medicamentos.

Este MPC se manifestou às fls. 17/20 onde, seguindo o entendimento da área técnica, opinei pelo arquivamento deste processo ante o falecimento do Prefeito responsável pela aquisição dos medicamentos.

Após o parecer ministerial, a n. Relatora exarou o despacho de fl. 21 determinando que as informações necessárias à instrução do processo

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

fossem requeridas ao atual mandatário do Município, Sr. Jailson Pontes Amorim, tendo sido enviado o ofício de fls. 23/24, sem resposta por parte da Prefeitura.

Relatório técnico de fls. 25/27 reafirmou, em razão do falecimento do senhor Sebastião Souza Correia, Prefeito à época da aquisição dos medicamentos, e, em respeito ao princípio da intransmissibilidade da pena, bem como aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o arquivamento destes autos, pugnando ainda pela aplicação de multa ao Sr. **Jailson Pontes de Amorim**, face à ausência no atendimento ao Ofício nº 188/2022/TCEAC/DAFO, às fls. 23/24, com fulcro no art. 89, IV, da LCE nº 38/93.

O presente processo deu reentrada eletronicamente neste MPC em 29/10/2020.

Não há instrução neste processo, não tendo sido atingido o seu objetivo principal, que é verificar o controle de almoxarifado de medicamentos no Município de Rodrigues Alves, não havendo responsabilização do gestor devido ao seu falecimento.

Embora o trabalho de fiscalização não deve, em princípio, ser paralisado pelo falecimento do gestor responsável, eis que a Administração Pública não cessa suas atividades, no presente caso, onde o objetivo da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

inspeção é específica para analisar uma compra delimitada no período em que o falecido era o mandatário, quaisquer irregularidades apuradas, se houvessem, ficariam fragilizadas pela impossibilidade deste se defender, não sendo recomendável a continuidade da instrução.

Por fim, mesmo que este seja o entendimento da Corte, o atual Prefeito não se pode furtar ao dever de apresentar documentação requerida pela instrução, sendo obrigação dele responder às diligências encaminhadas pelo Relator ou pela DAFO, motivo pelo qual acato a proposta da área técnica.

Ante o exposto, este MPC opina:

I – Pela aplicação da multa prevista no art. 89, IV, da LCE nº 38/93 ao Sr. **Jailson Pontes de Amorim**, Prefeito Municipal de Rodrigues Alves, pelo não atendimento à diligência de fls. 23/24, e;

II - Pelo arquivamento do presente processo, sem resolução de mérito.

Sérgio Cunha Mendonça

Procurador

* Com a colaboração do Auditor de Controle Externo Pablo Melo Ferreira
Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br